



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 008/2023
Decisão : 090/2023-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 5.15.
Referência : Protocolo nº 200200082/2022
Interessados : Valber Mario da Costa Silva

EMENTA: Indefere a anotação do curso de Bacharelado em Administração, no cadastro profissional do Eng. Mec. Valber Mario da Costa Silva.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 008/2023, realizada de forma híbrida, no dia 17 de maio de 2023, apreciando a solicitação do Engenheiro mecânico Valber Mário da Costa Silva, RNP 1806419734, o profissional possui atribuições regidas pelo artigo 12 da Resolução nº 218/73, do Confea.; considerando os cursos a serem apostilados: •Curso Livre em Energia Eólica e Solar, realizado pela Universidade Norte do Paraná – UNOPAR/PR, com carga horária de 80 horas; •Curso de Extensão em Gestão de Equipamentos, realizado pela Coordenação Central de Extensão da PUC-Rio/RJ, no período de 23/02/2011 a 19/10/2011, com carga horária de 128 horas; considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03; considerando o disposto no artigo 45 da Resolução nº 1.007/2003, do Confea: Art. 45.; considerando que a atualização das informações do profissional no SIC deve ser requerida por meio de preenchimento de formulário próprio, conforme Anexo I desta Resolução, nos seguintes casos: I – anotação de outros cursos de nível superior ou médio, graduação ou educação profissional em seus níveis técnico ou tecnológico, realizados no País ou no exterior; II – anotação de cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, realizados no País ou no exterior, ministrados de acordo com a legislação educacional em vigor; considerando o disposto no artigo 3º, parágrafo 3º da Resolução nº 1.073/2016, do Confea: Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber. ... § 3º Os níveis de formação de que tratam os incisos II, V, VI e VII possibilitam ao profissional já registrado no Crea, diplomado em cursos regulares e com carga horária que atenda os requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro, a requerer extensão de atribuições iniciais de atividades e campos de atuação profissionais na forma estabelecida nesta resolução; considerando o disposto na Resolução nº 1/2018, do Conselho Nacional de Educação: Art. 6º Os cursos de especialização serão registrados no Censo da Educação Superior e no Cadastro Nacional de Instituições e Cursos do Sistema e-MEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2, de 2014, que instituiu o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino. Art. 7º Para cada curso de especialização será previsto Projeto Pedagógico de Curso (PPC), constituído, dentre outros, pelos seguintes componentes: I - matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; considerando que os normativos do Confea possibilitam a anotação de cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento desde que atendam aos requisitos estabelecidos pelo sistema oficial de ensino brasileiro; considerando que a Resolução nº 1/2018, do Conselho Nacional de Educação dispõe que os cursos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

especialização devem ser cadastrados no Sistema e-MEC e ter carga horária mínima de 360 horas; considerando que em consulta ao Sistema e-MEC em 04/05/2023, não identificamos o cadastramento dos cursos; considerando que os cursos possuem carga horária de 80 horas (Curso Livre em Energia Eólica e Solar) e 128 horas (Curso de Extensão em Gestão de Equipamentos), inferiores ao estabelecido pelo MEC na Resolução nº 1/2018; considerando os cursos realizados pelo profissional não atendem a carga horária mínima estabelecida pelo MEC, não se caracterizando assim cursos de especialização; considerando que os normativos do Confea não contemplam a anotação no registro de cursos livres; e, considerando por fim, o relatório e voto fundamentado do relator Conselheiro Cássio Victor de Melo Alves, diante dos fatos expostos, recomendando o indeferimento da anotação do referido curso, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros – Coordenador Adjunto. Votaram os seguintes Conselheiros: Maycon Lira Drummond Ramos, José Constantino da Silva Filho e Cássio Victor de Melo Alves.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 17 de maio de 2023.

***Eng. Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros
Coordenador Adjunto da CEEMMQ***